



PARECER CJ 141 / 2013

TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE DOENTES CRÍTICOS COM VMER

1. A QUESTÃO COLOCADA

No âmbito da operacionalização de uma das atribuições do INEM, I.P., a de “Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente”¹, foi colocada a seguinte questão:

- Durante a transferência inter-hospitalar de doentes críticos, o enfermeiro deve deslocar-se na VMER, atrás da ambulância, ou na ambulância junto do doente, avaliando e prestando os cuidados necessários?

2. FUNDAMENTAÇÃO

“A actividade de emergência médica tem um largo espectro de abrangência, desde o pré-hospitalar aos cuidados intensivos, passando pela prestação de cuidados em serviços de urgência e pelo transporte inter-hospitalar de doentes críticos. (...) No âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), a intervenção activa e dinâmica dos vários componentes do Sistema Nacional de Saúde e o conjunto de acções coordenadas, de âmbito pré-hospitalar, hospitalar e intra-hospitalar, determinam a actuação rápida eficaz e com a necessária eficiência de gestão de meios em situação de emergência médica, contribuindo no seu conjunto, para inegáveis ganhos em saúde. Para o desempenho das suas atribuições de definir, organizar, coordenar e avaliar as actividades do SIEM, o INEM, I. P., dispõe, entre outras, de viaturas médicas de emergência e reanimação (VMER)...”².

Uma das atribuições do INEM, I.P., é de “Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente”³.

“As VMER são tripuladas por um médico e um enfermeiro, ambos com formação específica em emergência médica, nomeadamente em suporte avançado de vida e suporte avançado de vida em trauma, ministrada pelo INEM, I. P., e têm como objectivo a prestação de cuidados de saúde para a estabilização pré-hospitalar e o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita, em situações de emergência.”⁴ O enfermeiro tem a função acrescida de condução da VMER, para a qual detém as necessárias e obrigatórias competências em condução de veículos em marcha de emergência, quando a equipa se desloca para o local da ocorrência.

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), o “Enfermeiro é o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de

¹ Alínea f) do número 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de Fevereiro

² Despacho n.º 14898/2011, de 25 de Outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

³ Alínea f) do número 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de Fevereiro

⁴ Despacho n.º 14898/2011, de 25 de Outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde



enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.”⁵

Ainda de acordo com o REPE, “Os enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de idêntico nível de dignidade e autonomia de exercício profissional.”⁶

De acordo com as orientações emanadas pela Ordem dos Enfermeiros⁷, as intervenções do enfermeiro no pré-hospitalar devem estar sempre de acordo com o seu enquadramento legal, procurando assegurar, no exercício das suas competências, a estabilização do indivíduo vítima de acidente e/ou doença súbita, no local da ocorrência, garantindo a manutenção das funções vitais por todos os meios à sua disposição. Devem garantir o acompanhamento e vigilância durante o transporte primário e/ou secundário do indivíduo vítima de acidente e/ou doença. Estas orientações são corroboradas pela Circular Normativa nº6/2010 do INEM, I.P., quando determina no seu ponto 1 que “Sempre que a situação clínica do doente/sinistrado determine que seja necessário efectuar o seu acompanhamento até uma Unidade de Saúde, esse acompanhamento deve ser efectuado pela totalidade da equipa (médico e enfermeiro).”

A integração dos meios INEM, nomeadamente VMER, na rede de serviços de urgência⁸, permitiu que os mesmos fossem rentabilizados no acompanhamento de doentes críticos nas transferências, isto é, que fossem utilizadas as suas equipas altamente diferenciadas constituídas por enfermeiros e médicos com competência em emergência médica.

“O enfermeiro possui formação humana, técnica e científica adequada para a prestação de cuidados em qualquer situação, particularmente em contexto de maior complexidade e constrangimento, sendo detentor de competências específicas que lhe permitem actuar de forma autónoma e interdependente, integrado na equipa de intervenção de emergência, em rigorosa articulação com os CODU e no respeito pelas normas e orientações internacionalmente aceites.”⁹

Nessa conformidade, a Ordem dos Enfermeiros afirma que¹⁰ “Só o enfermeiro pode assegurar os cuidados de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, em situação de acidente e/ou doença súbita, da qual poderá resultar a falência de uma ou mais funções vitais, pelo que deve integrar obrigatoriamente a equipa de socorro pré-hospitalar.”

No transporte inter-hospitalar de doentes críticos, o enfermeiro da VMER nunca pode negligenciar o acompanhamento dos mesmos, permitindo que o mesmo se efetue sem a continuidade de cuidados de enfermagem durante o transporte. Para que tal aconteça, durante o transporte não pode estar a conduzir a VMER.

Considerando que a transferência inter-hospitalar tem um ponto de partida e um ponto de chegada, a única forma de garantir a prestação dos cuidados ao doente crítico, é manter a tripulação da VMER junta no transporte. Como tal, sugere-se que a VMER deve ficar estacionada no hospital de origem do doente, enquanto se processa o transporte em ambulância, ou em alternativa, a VMER poderá acompanhar a ambulância no trajeto conduzida por alguém que não seja o enfermeiro, cabendo essa decisão ao CODU.

⁵ Número 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 104/98, de 21 de Abril

⁶ Ponto 3 do artigo 8º, idem

⁷ Enunciado de posição da Ordem dos Enfermeiros 01, Enfermagem no Pré-Hospitalar, de Janeiro de 2007

⁸ Despacho n.º 14898/2011, de 25 de Outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

⁹ Enunciado de posição da Ordem dos Enfermeiros 01, Enfermagem no Pré-Hospitalar, de Janeiro de 2007

¹⁰ Enunciado de posição da Ordem dos Enfermeiros 01, Enfermagem no Pré-Hospitalar, de Janeiro de 2007



3. CONCLUSÃO

Relativamente à questão colocada, concluímos que:

- Durante a transferência inter-hospitalar de doentes críticos, o enfermeiro é obrigado a assegurar a continuidade da prestação dos cuidados de enfermagem, que não pode interromper, nomeadamente para conduzir a VMER.

Foi relatora Paula Franco

Aprovado em reunião do Plenário de 21 de fevereiro de 2014

Pel' O Conselho Jurisdicional

Enf. Rogério Gonçalves
Presidente